



Política de Compras e Contratações

Confederação Brasileira de Judô



A CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE JUDO, também designado por CBJ, é uma pessoa jurídica de caráter esportivo, sem fins lucrativos e de duração por tempo indeterminado, com sede na Rua Capitão Salomão, nº 40 – Humaitá – Rio de Janeiro / RJ CEP: 22271-040, torna público o presente Regulamento Interno para reger os procedimentos que serão adotados na contratação serviços e compras.

CAPÍTULO 1 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º – Este Regulamento tem por objetivo definir as normas, rotinas, critérios e as condições a serem observadas pela CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE JUDO, na contratação de serviços e compras, aplicando-se a todos os dispêndios financeiros, sendo dispensado tal procedimento nos casos expressamente previstos neste Regulamento.

Art. 2º – A aquisição de produtos e a contratação de serviços com recursos da União transferidos para a entidade deverão observar os princípios básicos da moralidade, boa-fé, probidade, impessoalidade, economicidade, eficiência, isonomia, publicidade, legalidade, razoabilidade e busca permanente de qualidade e durabilidade, bem como pela adequação aos objetivos da instituição.

Art. 3º – O cumprimento das normas deste Regulamento destina-se a selecionar, dentre as propostas apresentadas, aquelas que atendem aos princípios do artigo anterior, a mais vantajosa para a CBJ, mediante julgamento objetivo.

Art. 4º – Todo o processo de compras, contratações e locações de que trata este Regulamento deve estar devidamente documentado, a fim de facilitar futuras averiguações por parte do Poder Público e pelos demais responsáveis pelo controle e fiscalização.

CAPÍTULO 2 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 5º – Para fins deste Regulamento, entende-se por:

- I – **EDITAL**: instrução contendo o objeto e as condições de participação na Seleção de Fornecedores;
- II - **COMPRA**: a aquisição onerosa de materiais de consumo, mobiliário geral e específico, componentes, equipamentos, gêneros alimentícios, móveis, imóveis, veículos e semoventes;
- III – **SERVIÇO**: a prestação de serviços de qualquer natureza por pessoas físicas e ou jurídicas, quando não integrantes de execução de obra;
- IV – **CONTRATO**: documento que estabelece os direitos e obrigações entre as partes contratantes, valor e prazo;
- V – **SELEÇÃO DE FORNECEDORES**: processo para o julgamento e escolha de participantes e para a aquisição de bens e contratação de serviços, mediante critérios definidos no EDITAL,;



VI – **NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO:** profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

CAPÍTULO 3 – DOS LIMITES E PROCEDIMENTOS

Art. 6º – As compras e contratações seguirão os seguintes critérios:

I – Dispensa: até R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais) inclusive, mensais, em qualquer hipótese;

II – Carta Convite: a partir de R\$ 17.600,01 (dezesete mil e seiscentos reais e um centavo) até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais) inclusive, mensais;

III – Tomada de Preços: a partir de R\$ 176.000,01 (cento e setenta e seis mil reais e um centavo) até R\$ 1.430.000,00 (um milhão e quatrocentos e trinta mil reais)

IV – Concorrência: acima de R\$ 1.430.000,01 (um milhão e quatrocentos e trinta mil reais e um centavo)

Art. 7º – A dispensa de seleção de fornecedores poderá ocorrer, ainda, independente do valor, nos seguintes casos:

I – na aquisição de materiais, equipamentos ou gêneros diretamente de produtos ou fornecedor exclusivo, sendo assim considerado aquele que, por questões de mercado, possui a exclusividade no fornecimento de determinado bem ou serviço indispensável para o cumprimento do objeto deste regulamento;

II – na contratação de serviços com empresas ou profissionais de notória especialização, assim entendido aqueles cujo conhecimento específico, ou conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com sua atividade, permita inferir que o seu trabalho é o mais adequado à plena satisfação do objeto a ser contratado;

III – quando a Organização Social tiver em seu quadro de associados, profissionais de notória especialização em serviços técnicos profissionais, devidamente comprovada, para a execução do serviço necessário, assim entendido conforme especificações dispostas no inciso II;



IV – quando não houver interessados à Seleção de Fornecedores e esta, justificadamente, não puder ser repetida sem prejuízo do CBJ, mantidas, neste caso, todas as condições preestabelecidas;

V – aquisição de equipamentos e componentes cujas características técnicas sejam específicas em relação aos objetivos a serem alcançados;

VI – complementação de obras ou serviços e aquisição de materiais, componentes e/ou equipamentos para substituição ou ampliação, já padronizados pela Organização Social;

VII – nos casos de emergência, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança e eficácia da execução de Contrato de Gestão, bem como comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços ou equipamentos.

VIII – Aluguel ou aquisição de imóveis destinados a uso próprios;

IX – Na aquisição de componentes ou peças necessários à manutenção de equipamentos durante o período de vigência da garantia técnica, junto a fornecedor original destes equipamentos, quando tal condição for indispensável para a vigência da Garantia.

Parágrafo 1º – Mesmo nos casos de dispensa, a CBJ poderá efetuar uma pesquisa de preço por e-mail ou fax e o fornecedor ou prestador de serviços deverá fornecer a nota fiscal ou o recibo, a serem arquivados pela entidade no processo de compras em questão.

Parágrafo 2º – A dispensa será autorizada previamente ou validada posteriormente pelo responsável da CBJ.

Art. 8º – O processo de Carta Convite visa selecionar fornecedor, entre interessados do ramo pertinente ao seu objeto, consultados por escrito, sendo facultado a utilização de carta, fax ou e-mail, em número mínimo de 3 (três), ou mediante a simples consulta de mercado, devendo, nesta hipótese, constar do processo as publicidades que indiquem os valores e descrição dos produtos ou serviços a serem contratados ou adquiridos.

Parágrafo Único – Nas compras ou contratação de serviços de entrega/realização imediata, não será obrigatória a formalização de Contrato.

Art. 9º – O processo de Tomada de Preço visa selecionar fornecedor, entre interessados do ramo pertinente ao seu objeto, consultados por escrito, sendo facultado a utilização de carta, fax, site ou e-mail, em número mínimo de 3 (três), e terá por base, sempre, Ato Convocatório, que definirá especificamente os serviços ou bens a serem contratados.



Parágrafo 1º – As propostas deverão ser encaminhadas para o endereço designado no EDITAL

Parágrafo 2º – Após o recebimento das propostas, no dia e horário indicados no EDITAL, a CBJ tornará público, quando solicitado para os demais participantes todas as propostas recebidas, declarando o vencedor.

Parágrafo 3º – Declarado o vencedor, este será imediatamente chamado a apresentar documentos para a assinatura do contrato.

Parágrafo 4º – O EDITAL constará do sítio da CBJ e as propostas das empresas consultadas serão arquivadas em um único processo.

Art. 10º – Em todas as modalidades de compras e contratações a CBJ escolherá a proposta mais vantajosa, considerando os critérios de preço, qualidade, durabilidade e condições de entrega.

Parágrafo 1º – Será obrigatória a justificativa, por escrito, expedida pelo Responsável pelo gerenciamento do projeto, sempre que não houver opção pela proposta de menor preço, mas que atenda adequadamente à descrição do objeto do procedimento.

Parágrafo 2º – Previamente a escolha de uma proposta, a CBJ poderá exercer o direito de negociar as condições das ofertas, como intuito de maximizar resultados em termos de qualidade e preço.

Art. 11º – A validade dos procedimentos seletivos de fornecedores não ficará comprometida em caso de não apresentação de número mínimo de propostas, tampouco pela impossibilidade de se convidar o mínimo de três fornecedores para a seleção, desde que haja justificativa baseada na ausência de fornecedores interessados na praça.

Parágrafo Único – Caso não compareça qualquer fornecedor interessado, a CBJ poderá abrir o procedimento de compras desde que não lhe cause prejuízo. Havendo risco de prejuízo, este procedimento fica dispensado, e a contratação poderá ser realizada direto com o interessado, desde que sejam mantidas as condições estabelecidas no Edital.

Art. 12º – A CBJ constituirá um cadastro único de fornecedores de materiais e serviços com indicação clara das principais características técnicas, comerciais e financeiras dos produtos oferecidos, assim como todo o histórico do fornecedor junto à entidade.

Parágrafo Único – Caberá a um dos membros do Conselho de Administração da CBJ elaborar e manter atualizado o cadastro único de fornecedores a que se refere este artigo.



Art. 13º – No julgamento das propostas serão considerados os seguintes critérios:

I – Adequação das propostas ao objeto do EDITAL;

II – Qualidade;

III – Preço;

IV – Prazos de fornecimento ou de conclusão;

V – Condições de pagamento;

VI – Outros critérios previstos no EDITAL.

Parágrafo 1º – É vedada a utilização de critérios de julgamento que possam favorecer qualquer proponente.

Parágrafo 2º – Não será considerada qualquer oferta não prevista no EDITAL.

Parágrafo 3º – No exame do preço serão consideradas todas as circunstâncias de que resultem em vantagem para a CBJ.

Parágrafo 4º – Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do EDITAL.

Art. 14º – A realização de seleção de fornecedores não obriga a CBJ a formalizar o contrato, podendo a mesma ser anulada pela Gestão Executiva.

Parágrafo Único – Em caso de anulação dos procedimentos de seleção de fornecedores, o Gestor Executivo apresentará as justificativas.

CAPÍTULO 4 – POLÍTICA DE DUE DILIGENCE

Art. 15º - O procedimento de *Due Diligence*, cuja finalidade é formalizar o processo de aprovação da contratação de **Fornecedores**, deve obedecer aos seguintes critérios de avaliação:

I - Escopo da prestação de serviço;

II - Necessidade de contratação do Fornecedor;

III - Conhecimento técnico do Fornecedor;

IV - Idoneidade do Fornecedor;



V - Adequação do valor cobrado com o serviço prestado, ou com o produto e materiais adquiridos; e

VI - Compatibilidade do preço cobrado pelo serviço ou bem contratado, em comparação com os preços praticados pelos demais participantes do mercado.

Caso, após a análise de Due Diligence de Integridade seja identificada alguma situação de risco de corrupção, reputação ou integridade, a área competente poderá instaurar um Procedimento Administrativo de Integridade, propiciando ao fornecedor, parceiro, terceiro, patrocinado ou beneficiário a possibilidade de esclarecer o alerta emitido. A partir do esclarecimento realizado, será emitido um parecer com a deliberação, que pode ter ou não ressalvas, para cada caso específico. Em casos de alta criticidade, o Comitê de Ética poderá ser acionado.

É responsabilidade da área de Contratos da CBJ controlar a periodicidade de realização do procedimento de *Due Diligence* para cada Fornecedor, que deverá ser atualizada dentro do prazo máximo de 2 (dois) anos.

É responsabilidade dos colaboradores da CBJ, ao requisitarem a contratação de Fornecedores:

- A realização do procedimento de Due Diligence que antecede a contratação, bem como a coleta de informações e documentos necessários a esse procedimento; e
- A condução da relação comercial estabelecida entre as Empresas e o Fornecedor, após a sua contratação.

CAPÍTULO 5 – DOS CONTRATOS

Art. 16º - Os contratos firmados com base neste Regulamento estabelecerão, com clareza e precisão, as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos do EDITAL e da proposta a que se vinculam.

Art. 17º – Exige-se a celebração de contrato formal para os serviços continuados e quando houver entrega parcelada de bens ou a exigência de fornecimento de garantias.

Parágrafo 1º – Todos os contratos deverão conter a qualificação completa do contratado e do contratante, com dados referentes à firma ou denominação social, sede, CNPJ e representante legal.

Parágrafo 2º – Os contratos não poderão ser firmados por tempo superior ao da vigência máxima da Gestão ou do Termo Aditivo, devendo ainda constar cláusula permitindo a sua rescisão quando do interesse da Gestão.



Art. 18º - A inexecução total ou parcial do contrato acarretará a sua rescisão, respondendo a parte que a causou com as consequências contratuais e as previstas em lei.

Art. 19º – É facultado a CBJ convocar o concorrente remanescente, na ordem de classificação, para assinatura de contrato, ou cancelar o procedimento, caso o vencedor convocado, no prazo estabelecido, não assinar o contrato ou não retirar a respectiva ordem de fornecimento, responsabilizando-se estes pelos prejuízos causados à CBJ.

Art. 20º – Para os fins deste Regulamento, considera-se como adimplemento da obrigação contratual a entrega do bem, a prestação do serviço, a realização da obra, assim como qualquer outro evento contratual aqueles em plenas condições de uso, aproveitamento e adequação ao contratado cuja validade seja atestada pela CBJ.

CAPÍTULO 6 – SUSPENSÃO DE FORNECEDORES

Art. 21º - A inexecução total ou parcial do contrato, resultante de licitação; recusa injustificada: em apresentar documentação de habilitação após a sessão da modalidade pregão eletrônico ou em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo fixado ou o não cumprimento das condições técnicas, comerciais e jurídicas estabelecidas no instrumento convocatório ou no contrato; de plano, caracteriza descumprimento de obrigação contratual e, faculta a CBJ denunciar, por escrito a RESCISÃO do contrato, por inadimplência culposa ou fortuita; sujeitando, a contratada arcar com as consequências e penalidades contratuais, regulamentadas e, ainda, as previstas em lei.

§ 1º- Sem prejuízo dos efeitos da responsabilização judicial transitada em julgado, em ação própria, quando for o caso; no âmbito administrativo, poderá a contratada ser penalizada, no todo ou em parte, da seguinte forma:

- I. Advertida;
- II. Multa compensatória, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;
- III. Suspensão temporária para participar dos processos seletivos/licitatórios realizados pela CBJ e, por consequência, de contratar com a mesma, pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses e máximo de 24 (vinte e quatro) meses, nas condições estabelecidas no instrumento convocatório ou no contrato. A suspensão temporária, no caso de utilização dos recursos da Lei Agnelo Piva – LAP, deverá ser informada ao Comitê Olímpico Brasileiro – COB, bem como, as filiadas, cabendo ser seguida por todos;



IV. Declaração de Inidoneidade para contratar com a CBJ e suas filiadadas, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria entidade ou autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a CBJ pelos prejuízos resultantes e, após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

§ 2º- As penalidades previstas nos incisos I, II, III e IV, deste artigo; poderão ser aplicadas independentes ou cumulativamente, sem prejuízo da rescisão do contrato, por ato unilateral da CBJ.

§ 3º- As sanções previstas nos incisos III e IV, deste artigo; poderão também ser aplicadas à contratada que, em razão dos contratos regidos pela lei aplicada:

Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação.

Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a administração pública, em virtude de atos ilícitos praticados.

§ 4º- Considera-se CONTRATADA; a pessoa física ou jurídica signatária de contrato.

Por pessoa física entende-se: profissional especializado.

Por pessoa jurídica entende-se: empresa, filial ou grupo econômico, cujo qualquer sócio integre o quadro associativo.

CAPÍTULO 7 – DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22º – Às contratações de que trata este Regulamento aplica-se, de forma complementar, o Estatuto Social da CBJ e a legislação pertinente.

Parágrafo Único – As seguintes normativas legais dão o suporte para o presente regulamento:

- Lei no 13.019/2014 (Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil);
- Estatuto Social da CBJ;
- Código de Ética e Conduta da CBJ;
- Lei 8.666/93 (Lei das Licitações);
- Lei 11.438/06 (Lei de Incentivo ao Esporte do Governo Federal);



Art. 23º – A venda ou fornecimento de bens e serviços para a CBJ implica a aceitação integral e irrevogável dos termos do EDITAL, dos elementos técnicos e instruções fornecidas aos interessados pela CBJ, bem como na observância deste Regulamento e normas aplicáveis.

Parágrafo 1º – Ao final do processo, os fornecedores que participarem da seleção serão informados do resultado, sendo-lhes facultado, ainda, o acesso aos termos da proposta vencedora.

Parágrafo 2º – Do resultado da seleção não caberá qualquer Recurso.

Parágrafo 3º – Para todas as compras de bens e serviços deverão ser emitidas, pelo fornecedor, nota fiscal de venda ou fatura de prestação de serviços.

Parágrafo 4º – No caso de serviços eventuais de pessoa física deverá ser emitido Recibo de Pagamento Autônomo – RPA.

Art. 24º – A publicidade dos atos emanados neste Regulamento será divulgada em local apropriado, conforme decisão da Instituição.

Art. 25º – Os casos omissos neste Regulamento serão decididos pelo Gestor Executivo da CBJ.

Art. 26º – O presente Regulamento entra em vigor na data de sua publicação.